



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça XV de Novembro, Nº 273 - Bairro Centro - CEP 38140-000 - Prata - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 04/2025 - TJMG 1ª/PRT - COMARCA/PRT - ADM. FÓRUM**

SELEÇÃO PÚBLICA E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, PARA FINS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA COMARCA DE PRATA-MG.

A Exma. Sra. Dra. Vanessa Manhani, Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Prata/MG, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Provimento Conjunto 27/2013, torna público a abertura de inscrições para seleção pública e cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias para financiamento de seus projetos apresentados, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legais aplicáveis.

### **1. DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2025, de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de assistência social, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

### **2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais e de relevante cunho social, a critério da unidade gestora e por meio de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, priorizando-se o repasse aos beneficiários que::

I – Estejam estabelecidas nesta Comarca de Prata/MG e a execução do projeto seja realizado na sede ou no município pertencente a esta comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede ou em município pertencente à comarca (Redação dada pela Portaria nº 7.925/CGJ/2024);

II – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

III – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

IV- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

### **3. DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

V – a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais;

VI – a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal; e,

VII – à pessoas naturais.

### **4. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

As entidades deverão entregar o pedido de cadastramento, juntamente com a documentação exigida e o respectivo projeto exclusivamente, na Sala da Administração da Comarca de Prata, situado na Praça XV de Novembro, nº 273, Centro, Prata/MG, **no período de 14 a 30 de abril de 2025, das 13 às 17 horas.**

No ato do protocolo deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido, que poderá ser obtido na Sala da Administração da Comarca de Prata/MG;

II. Plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações.

### III. Documentação Necessária da Entidade Beneficiária:

1. Declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;
2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
3. Cópia autenticada da última eleição de gestores ou alterações estatutárias, caso tenham ocorrido;
4. Comprovante de endereço atualizado da entidade;
5. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado.
8. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
9. Declaração do representante legal da entidade, bem como de seus integrantes, de que não exercem, não exerceram na última eleição e nem exercerão na próxima eleição, atividade política-partidária, nos moldes da proibição do provimento conjunto nº 27/2013 (Conforme anexo II);

Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, e apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 90 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

## **5. DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

I – A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será analisada pela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a iniciar do primeiro dia útil subsequente ao fim do período das inscrições:

- a) se a documentação não cumprir com os requisitos do edital, deverá lançar parecer de inabilitação e encaminhará ao juiz da execução para decisão;
- b) se a documentação cumprir com os requisitos do edital, deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto e remeterá ao Ministério Público.

II – Com parecer da Assistente Social Judicial, o Ministério Público manifestará no prazo de 10 (dez) dias.

III – Caberá ao Juiz da Execução Penal desta Comarca, após o decurso do prazo do Ministério Público, com ou sem parecer, em decisão fundamentada, a escolha do projeto ou projetos a serem contemplados, com a observância das seguintes prioridades:

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implantação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

## **6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

I – Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos.

II - Os recursos financeiros para a execução do(s) projeto(s) serão disponibilizados, de forma parcelada ou em uma única vez, à critério do Juiz, mediante alvará judicial, devendo a(s) entidade(s) beneficiada(s) dar(em) início imediato à execução do(s) projetos.

II – A assistente social acompanhará, no mínimo bimestralmente, a execução do projeto e, observando alguma irregularidade, deverá comunicar imediatamente ao juiz.

III – À critério do juiz da unidade gestora poderá ser designada pessoa(s) de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

IV – Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade beneficiária deverá proceder com a prestação de contas do valor recebido, em até 15 dias, contados do término do prazo estipulado para a execução do projeto, impreterivelmente, protocolizados na Sala da Administração da Comarca de Prata/MG, situado na Praça XV de Novembro, nº 273, Centro, relatório que deverá conter:

a) – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

c) – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

I - Contador Judicial procederá a conferência dos valores apresentados e as notas fiscais, proferindo parecer, encaminhando ao Ministério Público.

II - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

III - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

IV - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

V - As entidades que tiverem prestações de contas rejeitadas serão automaticamente impedidas de se cadastrarem ao edital de seleção para o ano seguinte;

VI - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo acima fixado, documentos, implicará sua exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades civis ou criminais.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Sala da Administração do Fórum da Comarca de Prata/MG

II. O Juiz reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação;

III. É facultado ao Juiz, à Assistente Social ou pessoa nomeada de confiança do Juiz, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade;

IV. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade proponente.

V. A relação das entidades cujo cadastramento seja deferido será publicada no átrio do Fórum desta Comarca;

VI. O cadastramento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse de valores;

VII. O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, se constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

VIII. Havendo descumprimento das cláusulas deste edital por parte de entidade beneficiada, cabe ao Juízo desta Comarca o direito de descadastrá-las;

IX. Os membros da Comissão, eventualmente designada, não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades;

X. As comunicações e determinações as entidades poderão ser feitas via telefone, devidamente certificado pelo servidor;

XI. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Juiz da Comarca, observando a legislação aplicável;

## 9. DAS PENALIDADES

A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, será descadastrada e obrigada a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal e civil brasileira vigente.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanessa Manhani**

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Manhani, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 08/04/2025, às 10:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22217279** e o código CRC **6CBB52B1**.

